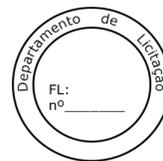




MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



PROCESSO Nº 23782/2017 EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2018 – PMG TIPO: MENOR VALOR LOTE ÚNICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA, com sede à Rua Dr. João Cândido, nº 380, centro, na cidade de Guaratuba - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 76.017.474/0001-08, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo do tipo MENOR VALOR LOTE ÚNICO, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e de conformidade com as normas contidas no Decreto Municipal 7.786/2006, Decreto Federal 5.450/2005, Lei de Licitações 8.666/93, na Lei Federal 10.520 de 17 de Julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Este Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços típicos de limpeza, conservação, copa e cozinha para atender a Secretaria do Bem Estar e Promoção Social e suas Unidades, naquelas que apresentam a necessidade destes serviços, considerando primeiramente a necessidade do Abrigo Institucional – Casa da Criança e do Adolescente de Guaratuba, conforme as especificações no Anexo I do edital.
- 1.2.** As especificações dos produtos mencionados no item 1.1 estão dispostas no ANEXO I e devem ser rigorosamente atendidas.

2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO.

- 2.1.** O PREGÃO, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação – em todas as suas fases;
- 2.2.** A sessão pública na INTERNET será aberta por comando do PREGOEIRO com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 2.3.** A licitante deverá observar a data e horário previsto para abertura da sessão, atentando também para a data e horário para início da disputa de preços, conforme disposto abaixo:
 - 2.3.1** TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 08 de maio de 2018, até às 08h (oito horas).
 - 2.3.2** TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 08 de maio de 2018, às 08h30min (oito horas e trinta minutos);
 - 2.3.3** INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 08 de maio 2018, às 09h (nove horas).
- 2.4** O Município de Guaratuba utilizará o portal da Caixa Econômica Federal, para realização desta licitação.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL, TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 3.1** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores; da Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal 7.786/2006 e legislação pertinente.

3.2 Tipo de Licitação: MENOR PREÇO LOTE ÚNICO

3.3 Regime de Contratação: FIXO E IRREAJUSTÁVEL

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, somente poderão participar deste PREGÃO empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital e anexose que estejam devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema na página eletrônica www.licitacoes.caixa.gov.br, na forma definida pelo item cinco deste Edital;

4.2. O representante da licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo do segmento de empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, outras empresas) que representa para fins de cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

4.3. A licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005;

4.3.2. Ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as características dos resíduos e quantidades a serem dispostos, a região onde os trabalhos serão desenvolvidos, e o sistema viário local, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação do Plano de Trabalho e da Proposta de Preço;

4.3.3. A participação neste Edital significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso;

4.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

I – Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

II – Empresas que estejam reunidas sob consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição.

III – Empresas sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou insolvência civil;

IV - Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e seus parágrafos;

V – Empresas cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade, disposição do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso XI da LC 123/2006.

- 4.5.** A participação na presente licitação implica aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 4.6** A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e, subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no site, www.licitacoes.caixa.gov.br, no link Área do Licitante, acione ENCAMINHAR/ALTERAR PROPOSTA, selecione o item/lote do certame desejado, registre o VALOR UNITÁRIO/TOTAL PROPOSTO, anexe a proposta e confirme, observando data e horário limite estabelecidos.
- 5. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO COMPRAS CAIXA:**
- 5.1.** De início, a empresa deve providenciar seu cadastramento no site da CAIXA, caso esse ainda não tenha sido efetuado, acessando diretamente o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, menu CADASTRO, onde deverá informar todos os dados solicitados.
- 5.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas através de credenciamento efetuado exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, menu CADASTRO.
- 5.3.** O credenciamento tem sua validade restrita a um único Pregão Eletrônico, devendo o fornecedor credenciar-se todas as vezes que tiver interesse em participar de um pregão eletrônico realizado pela CAIXA. A validação do credenciamento dar-se-á quando o interessado informar o seu CPF/CNPJ, senha de acesso e receber e-mail confirmando o credenciamento. Na ÁREA DO LICITANTE, acionar link CREDENCIAR, o sistema listará os pregões que estão com prazos vigentes para credenciamento.
- 5.4.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 5.4.1.** No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário para nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto ou contrato social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.
- 5.5.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.6.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao

Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.8. Os licitantes deverão formalizar suas propostas levando em consideração que o preço máximo que a ENTIDADE DE LICITAÇÃO admite pagar, é conforme termo de referencia - anexo I.

6. DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO

- 6.1. Os trabalhos serão conduzidos pela PREGOEIRA do Município de Guaratuba, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço "www.licitacoes.caixa.gov.br
- 6.2. A participação no PREGÃO, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital..
- 6.3. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial da Caixa Econômica Federal, endereço "www.licitacoes.caixa.gov.br".
- 6.4. O encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua PROPOSTA DE PREÇOS e seus lances;;
- 6.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 7.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 8.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em conformidade com o Modelo Oficial de Proposta de Preços constante no Anexo III deste Edital e também respeitando os seus termos em geral e enviada exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br
- 8.2. Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado, incluindo o preço e o referencial técnico que for cabível, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

- 8.3. Anexa à proposta de preço, as licitantes deverão apresentar declaração informando se estão enquadradas ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, em especial quanto ao seu art. 3º (Anexo VI) e também declaração de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V).
- 8.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis e as que não atenderem às exigências do ato convocatório, assim como será(ao) desclassificada(s) a(s) proposta(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) acima dos valores previstos no Anexo I, sendo que a participação ou não do licitante para a fase de lances fica a critério do pregoeiro.
- 8.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 8.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no presente Edital.
- 8.7. No preço proposta devem estar contemplados todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
- 8.8. As propostas oferecidas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para o seu recebimento.
- 8.9. A Proposta de Preços devidamente readequada aos preços ofertados, deverá ser entregue no prazo máximo de 3 (três) dias e deverá ser elaborada conforme Anexo III, podendo a licitante apresentar suas propostas nos próprios formulários fornecidos ou em cópia literal do respectivo modelo, em papel timbrado da empresa.
- 8.10. No caso de Propostas com valores iguais, NÃO OCORRENDO LANCES, e após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das MPE, para efeito de classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.
- 8.11. O valor unitário e total por item que servirá de referência para a contratação do objeto desta licitação é o previsto no **Anexo I**.
- 8.12. **A despesa máxima total fixada para este Pregão é de R\$ 390.163,26 (trezentos e noventa mil cento e sessenta e três reais e vinte e seis centavos).**
- 8.13. O preço final deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação do serviço.
- 8.14. O preço final a ser pago ao contratado será o vigente na data da ordem de serviço, assim considerada a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
- 8.15. Não haverá reajuste do valor em período inferior a 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato de prestação de serviços.
- 8.16. A carta proposta de preços, rubricada, datada, e assinada pelo seu responsável legal, com identificação do seu subscritor e contendo o carimbo padronizado do CNPJ/MF.
- 8.17. Demonstrativo de formação de preços, conforme instruções para sua elaboração, obedecendo à metodologia de cálculo por planilhas de custos, preenchendo-a e apresentando-a conforme descrito nos Anexos III;

- 8.18** Nos preços unitários propostos para os serviços deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, tais como: impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, alimentação, transporte, seguros, etc., e constituem única remuneração que lhe será devida pela execução dos serviços adjudicados;
- 8.19** Os preços devem ter por base, a data da apresentação da proposta e, observada a legislação vigente na época de cada pagamento, serão reajustados anualmente de acordo com os critérios estabelecidos na minuta do contrato, Anexo III deste edital;
- 8.20** A proponente deverá elaborar sua proposta considerando o valor estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

9. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1.** No horário previsto no sistema e neste Edital, a sessão pública na INTERNET será aberta por comando da PREGOEIRA, com a utilização de sua chave de acesso e senha, sendo procedida a abertura das PROPOSTAS;
- 9.2.** A PREGOEIRA verificará as PROPOSTAS apresentadas, quanto às especificações e demais exigências constantes neste Edital e seus Anexos;

Para julgamento das Propostas, a Pregoeira **levará em consideração o menor preço global.**

- 9.3.** Observado o estabelecido no subitem precedente será desclassificada a proposta que:
- a)** Deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com qualquer exigência deste Edital e seus Anexos;
 - b)** Apresentar preço global e/ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, exceto quando envolverem materiais ou equipamentos de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, expressamente, a parcela ou totalidade da remuneração;
 - c)** Apresentar prazo de entrega dos produtos objeto desta licitação diferente do estabelecido neste Edital.
- 9.4.** Excepcionalmente, poderão ser classificadas para lance propostas cujos valores se manifestem superiores aos valores previstos no Anexo I, desde que a sua desclassificação enseje o fracasso do certame.
- 9.5.** A desclassificação de PROPOSTA DE PREÇOS será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as participantes;
- 9.6.** O sistema ordenará, automaticamente, as PROPOSTAS DE PREÇOS classificadas pela PREGOEIRA, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 9.7.** Classificadas as propostas, a PREGOEIRA dará início à fase competitiva, quando então, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 9.8.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a

licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

- 9.9.** Só serão aceitos lances cujos valores forem menores ao último lance que tenha sido ofertado pela licitante e registrado no sistema;
- 9.10.** Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances com mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 9.11.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior percentual registrado.
- 9.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da PREGOEIRA. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30(trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 9.13.** Caso as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do maior valor negociado, será assegurada à mesma preferência de contratação, respeitando o seguinte:
 - 9.13.1.** Encerrado o tempo randômico, o sistema identificará automaticamente a existência de situação de empate ficto das propostas de preços, informando o nome da microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 9.13.2.** O PREGOEIRO convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em situação de empate para apresentar novo lance, superior a proposta de menor valor registrado para o item, no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.
 - 9.13.2.1.** Durante o período, apenas a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá registrar o novo lance.
 - 9.13.3.** Não havendo manifestação da microempresa ou empresa de pequeno porte convocada nos termos do subitem precedente, o sistema verificará se há outra licitante em situação de empate, realizando a convocação de forma automática.
 - 9.13.4.** No caso em que a empresa vencedora do certame tenha sido convocada nos termos do subitem 9.13.2 e a disputa já tiverem sido encerradas, porém tendo esta empresa sido desclassificada por não atender aos requisitos previstos no edital, e outra microempresa ou empresa de pequeno porte ainda se encontre em situação de empate, o PREGOEIRO deverá convocá-la, manualmente, via Chat de mensagens, para oferta de novo lance.
 - 9.13.5.** Não havendo mais nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao PREGOEIRO dar encerramento à disputa do lote.
 - 9.13.6.** O critério de desempate disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 9.13.7.** Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do PREGÃO, bem como para toda a sociedade.
- 9.14.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a PREGOEIRA poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital e seus Anexos;
- 9.15.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes; devendo a PREGOEIRA proceder em seguida ao desempate ficto da proposta comercial, se for o caso, considerando o último preço cotado/negociado, nos termos previstos neste Edital.
- 9.16.** Caso declarada vencedora da etapa de lance, a licitante deverá juntamente com a sua documentação comprovar o seu enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso), por meio do contrato ou estatuto social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou outro(s) documento(s) expedido(s) por órgão oficial.
- 9.17.** No caso de desconexão da PREGOEIRA, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 9.18.** Quando a desconexão da PREGOEIRA persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do PREGÃO, na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às licitantes, no endereço eletrônico: www.portal.guaratuba.pr.gov.br;
- 9.19.** Encerrada a etapa de lances, a PREGOEIRA examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, considerando que o valor máximo que a Prefeitura Municipal de Guaratuba admite pagar para o objeto desta licitação é o constante no **subitem 8.12** e verificará o atendimento das exigências habilitatórias da licitante que tiver ofertado o menor lance, conforme disposições do subitem **10.1** deste Edital;
- 9.20.** Os documentos exigidos no subitem 10.1, 10.2.2 e 10.3 e alíneas deste Edital deverão ser encaminhados **preferencialmente** via eletrônica, digitalizados através do endereço www.licitacoes.caixa.gov.br, de imediato após solicitação da PREGOEIRA no sistema eletrônico, **com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de realização do PREGÃO;**
- 9.21.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a PREGOEIRA examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital. Também nessa etapa a PREGOEIRA poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 9.22** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.23** A vencedora da licitação deverá encaminhar a Planilha de Preços (Anexo III), devidamente preenchida e assinada pelo representante legal e no valor negociado e repercussões devidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de realização do PREGÃO;
- 9.24** No caso de ocorrer atraso na entrega dos documentos listados nos subitens 10.1, 10.2.2 e 10.3, sem as justificativas aceitas pela PREGOEIRA, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas neste Edital, a licitante estará sujeita às penalidades dispostas no item 16 deste Edital, podendo ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios, e feita a negociação, ser convocada a assinar o instrumento contratual.
- 9.25** Os documentos deverão ser entregues no seguinte endereço: **Comissão Permanente de Licitação Pública, Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba, Paraná.**

10. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1.** Para habilitar-se no certame, a licitante vencedora na fase de lances deverá satisfazer os requisitos constantes no subitem 10.2 e 10.3 e apresentar os seguintes documentos:
- a.1)** declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação;
 - a.2)** declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº. 20, de 1998) Anexo VIII.
 - a.3)** comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação de contrato social ou outro documento semelhante, se for o caso e do Anexo VI.
 - a.4)** Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa da não existência de fato impeditivo na participação em licitações - **Anexo XI.**
 - a.5)** -Modelo de Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação – **Anexo V**
 - a.6)** -Termo De Compromisso De Combate À Corrupção e ao Conluio Entre Licitantes e de Responsabilidade Sócio-Ambiental - **Anexo XII**
 - a.7)**- Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista - **Anexo XIII**
- 10.2.** A Licitante deverá encaminhar para o Pregoeiro, um envelope lacrado, **no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de realização do PREGÃO**, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

- 10.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange à regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição, prosseguindo-se conforme artigo 43, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar 123/2006 sem que isto impeça a continuidade de sua participação na licitação.
- 10.2.2.** O Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Prefeitura do Município de Guaratuba, substitui os documentos exigidos para a habilitação da empresa, com exceção daqueles previstos no item 10.1. e 10.3, alíneas "b" e "c".
- 10.3.** A empresa que não possuir Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Guaratuba deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar no Envelope "Documentos para Habilitação", TODA a documentação conforme segue abaixo:
- a) HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- a.1)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - a.2)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e com selo da Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
 - a.3)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício;
 - a.4)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
- b.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - b.2)** Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
 - b.3)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
 - b.4)** Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - b.5)** Certidão negativa de débitos trabalhistas conforme Lei Federal nº 12.440/11;
 - b.6)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- c.1.)** Apresentar 01(um) atestado de capacidade técnica nos termos do inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste

edital, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada da respectiva nota fiscal.

- c.2)** Certidão de registro e qualificação no Conselho de Administração (CRA), do domicílio ou sede da licitante relativo ao exercício de 2017/2018, comprovando que a empresa a possui em seu quadro técnico, no mínimo 01(um) profissional com nível superior em Administração de Empresa, legalmente habilitado junto ao CRA, o qual será responsável técnico pela execução dos serviços, tal comprovação do referido responsável técnico o qual compõe o quadro licitante, deverá ser feito junto ao contrato de prestação de serviços, registro profissional ou contrato social, caso seja sócio;
- c.3)** Comprovante que a empresa cumpre e segue as normas de segurança e medicina do trabalho, através de apresentação do registro do SEESMT (Serviço especializado em engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) na DRT do Ministério do Trabalho, conforme norma regulamentadora n° 04 e pela Portaria n° 3.214/78 e alterações posteriores;
- c.4)** Atestado de que visitou o local dos serviços a ser realizada pelo responsável técnico da empresa, obtendo ela mesma e sob sua responsabilidade todas as informações julgadas necessárias, e que tomou conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação. A visita deverá ser agendada na Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social com Maricel, pelo telefone (041) 3472 8552 A visita será realizada até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame licitatório, entre o período das 08h00min às 17h00min, conforme modelo do Anexo IX não será realizada visita técnica após a data e horário estipulado por esta Secretaria).

- Todos os custos associados com a visita ao local da obra serão arcados integralmente pela própria empresa participante.

- A empresa participante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo obrigatório, neste caso, apresentar em substituição ao atestado de visita, DECLARAÇÃO FORMAL assinada pelo seu representante legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

d) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- d.1)** Demonstrações contábeis do último exercício social na forma da lei, compostas, no mínimo, do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, que comprovem Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da proposta e a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios;

OBS: Esta comprovação poderá ser feita através do contrato social ou de sua última alteração (atualização do capital social), devidamente registrados na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, da sede da empresa, ou através de "Certidão

Simplificada" emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede da empresa.

- d.2)** Quando se tratar de pessoa jurídica constituída na forma de sociedade anônima, admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação na Imprensa Oficial.
- d.3)** As empresas com menos de um ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contido no item 10.3, alínea "d.1", mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;
- d.4)** Balanço patrimonial com seus termos de abertura e de fechamento, bem como as demonstrações contábeis do último exercício social, já, exigível e assinado por pessoa habilitada, apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da Proposta, acompanhados da demonstração dos índices correspondentes, obtidos de acordo com as fórmulas abaixo:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LS} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{GE/AT} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

- d.5)** Só poderão participar da presente licitação empresas que apresentem no balanço do último exercício, Índice de Liquidez Geral, Liquidez Seca e Liquidez Corrente maior ou igual que 1,0 (um) e Grau de Endividamento do Ativo Total menor ou igual 0,50 (zero vírgula cinco).
- d.6)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da mesma.
- 10.4.** Empresa com enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal será realizada, observando os seguintes procedimentos:
- a)** caso não possua cadastro em nenhum órgão público ou este esteja vencido, deverá ser apresentada toda documentação exigida no subitem 10.2 e 10.3 deste Edital,

depois de declarada vencedora da etapa de lances, mesmo que a documentação apresente alguma restrição;

- b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento que a proponente for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
 - c) a não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea “b” deste subitem implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente, sendo facultado a Prefeitura de Guaratuba convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e obedecido os critérios de habilitação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 10.5.** A documentação deverá ser apresentada em original, cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação.
- 10.5.1.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.
 - 10.5.2.** Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 10.6.** A documentação acima exigida deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura dos envelopes, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues **no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de realização do PREGÃO**, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.
- 10.6.1.** Os documentos que não dependam de prazo de validade ou que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo em até 30 (trinta) dias anteriores à data marcada para a entrega dos documentos.
- 10.7.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser datados e subscritos por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) (nome, R.G. e CPF) ou por procurador com procuração com poderes específicos para este fim.
- 10.7.1.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:
 - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

- c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.
- 10.8.** Os documentos exigidos deverão ser, preferencialmente, relacionados, separados, colacionados e numerados na ordem estabelecida neste Edital.
- 10.9.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução, por tradutor juramentado, para o idioma pátrio.
- 10.10.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 10.11.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, ressalvado o disposto no subitem 10.4 deste Edital, a PREGOEIRA considerará a proponente inabilitada.
- 10.12.** Homologada a licitação pela autoridade competente será emitido, a favor da adjudicatária, o instrumento contratual. Se a adjudicatária se recusar a receber o instrumento contratual, ou não apresentar situação regular no ato do recebimento, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital. Neste ato, a PREGOEIRA, observada a ordem de classificação, examinará as ofertas subseqüentes até a apuração de uma que atenda este Edital, sendo a respectiva proponente convocada para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, receber o contrato de Prestação de Serviços – Anexo II.
- 11. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO**
- 11.1.** A impugnação deste Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida a PREGOEIRA e protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guaratuba, localizado na Rua Dr. João Cândido, nº 380, Guaratuba, Paraná, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão de recebimento e julgamento da proposta.
- 11.1.1.** Na contagem do prazo, para recebimento da impugnação, levar-se-á em consideração o disposto no subitem 11.11 deste Edital;
- 11.1.2.** Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se ciência às demais adquirentes deste Edital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.1.3.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para realização do certame.
- 11.2.** A sessão pública compreende, sucessivamente, a apresentação das propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.
- 11.2.1.** A declaração do vencedor compreende a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital.
- 11.2.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, dentro do prazo de 24 horas, manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do

término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2.3. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

11.2.4. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento das informações inseridas no sistema.

11.2.5. O recurso deverá ser interposto a PREGOEIRA e entregue, mediante protocolo, Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guaratuba, localizado na Rua Dr. João Cândido, nº 380, Guaratuba, Paraná, de 2ª a 6ª feira, das 08h30m às 11h30m e das 13h30 às 17h30.

11.2.6. Os arquivos eletrônicos com textos das contrarrazões deverão ser enviados para o seguinte endereço eletrônico: licitacao@guaratuba.pr.gov.br.

11.3A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, ficando a PREGOEIRA autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.4 Não será concedido prazo para recursos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.5 Os recursos contra decisões da PREGOEIRA não terão efeito suspensivo.

11.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

11.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

12 DO PRAZO CONTRATUAL, DA GARANTIA E DO LOCAL DE ENTREGA

12.1. O objeto dessa licitação deverá ser em conformidade com o **Anexo I** desse Edital, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

12.2. O referido prazo poderá ser prorrogado, nos termos do parágrafo II do artigo 57, da Lei N 8.666/93 e alterações posteriores.

12.3. O prazo para início da execução dos serviços de manutenção e conservação será de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento da Ordem de Empenho sob pena de decair do direito da contratação.

12.4 É facultado à Administração, quando o convocado não cumprir os termos da ordem de serviço, no prazo e condições estabelecidas e não apresentar justificativa,

chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93. E, o prazo para conclusão será o contido na Ordem de Serviço, que não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis a contar do início da execução.

12.5 As obrigações decorrentes desta licitação **serão formalizadas através de Ordem de Serviço**, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora, sendo necessária a sua formalização por contrato.

12.6. As notas de empenho serão entregues ao(s) adjudicatário(s) depois da homologação e somente dentro do prazo de validade da proposta, sendo emitida uma nota de empenho para cada pedido.

12.7. A execução dos serviços contratos se dará sempre na forma e quantidade solicitada pela Contratante.

12.8. O serviço de limpeza será considerado como realizado e acabado mediante a aceitação pela Secretaria do Bem Estar e Promoção Social solicitante a qual se concretizará mediante aceite na Nota Fiscal correspondente ao pessoal a ser contratado pelo período de doze meses.

12.9. O prestador de serviços ficará obrigado a atender todas as Ordens de Serviços efetuadas durante a vigência do contrato, mesmo que a finalização dela decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

12.10. A execução dos serviços e as obrigações da Contratada são aquelas previstas do Anexo I deste Edital.

12.11. A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social, através de funcionário a ser designado para o ato, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos às especificações e demais requisitos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados;

12.12. Aceito o serviço, a responsabilidade da contratada pela qualidade e correção dos trabalhos, subsiste na forma da lei

13 DO PAGAMENTO

13.1 Anteriormente a execução dos serviços de demanda normal, o fiscal designado notificará a Contratada para apresentar o Orçamento dos serviços a serem realizados no prazo de 24 (vinte e quatro horas). Pela execução dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, através de medições atestadas por ambas às partes, mediante as faturas respectivas, emitidas de acordo com as medições efetuadas, descontadas as multas aplicadas no período

13.2 A aprovação da medição se dará com o "CERTIFICO" do fiscal dos serviços na nota fiscal/fatura e no boletim de medição, mediante carimbo, data e assinatura do mesmo.

13.3 Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento;

13.4 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

13.5 O prazo de pagamento das medições será de até 10 (dez) dias após a apresentação da medição dos serviços executados e da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Guaratuba.

13.6 A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, o mês da execução do serviço, o número da medição, e impreterivelmente os valores relativos ao fornecimento de material e mão-de-obra, pois o CONTRATANTE irá reter 11 % (onze por cento) do valor relativo à mão-de-obra, nos termos do que estatui a lei Nº 9.711/98 e demais legislações complementares.

13.7 A falta do destaque dos valores acima referidos na nota fiscal/fatura da CONTRATADA, a retenção se dará em conformidade com a Instrução Normativa INSS/DC nº 100.

13.8 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, CND do INSS e CRS do FGTS, atualizados e devidamente autenticados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

13.9 Deverá apresentar também a folha de pagamento, recibos de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços.

13.10 A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

13.11 A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

13.12 As medições executadas terão seu fechamento no último dia de cada mês. Estas medições serão apresentadas até o 3º dia subsequente ao dia de seu fechamento

13.13 A CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela CONTRATANTE, do crédito a que a CONTRATADA tem

direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica contratada.

13.14 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento da licitante contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Prestação inadequada dos serviços;
- b) Existência de débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer seja proveniente da execução do instrumento contratual decorrente deste processo, quer de obrigações ajustadas em outros contratos;
- c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- d) Descumprimento pela CONTRATADA de obrigações avençadas com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a prestação dos serviços ou a CONTRATANTE.

13.15 A CONTRATANTE fará retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

14 DA FONTE DE RECURSOS

14.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios, consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Guaratuba, alocados na seguinte dotação orçamentária:

<p>4050</p> <p>07. SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL</p> <p>07.001 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</p> <p>08.243.0010.2.030 AÇÕES EM PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE</p> <p>3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</p> <p>00000 Recursos Ordinários (Livres)</p>
<p>4060</p> <p>07. SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL</p> <p>07.001 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</p> <p>08.243.0010.2-030 AÇÕES EM PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE</p> <p>3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</p> <p>00939 Portaria MDS 113/2015 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de alta</p>

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1** Contatar com Secretaria Municipal do Bem Estar Social, CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local, os detalhes da execução;
- 15.2** Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos.
- 15.3** Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços; objeto deste edital, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou propostos.
- 15.4** Segurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.
- 15.5** Dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção (cintos, luvas, óculos de segurança e outros) de uso recomendado ou obrigatório pelas Leis e Normas de higiene e segurança do trabalho.
- 15.6** Adotar todos os critérios de segurança relacionados com os aspectos físicos dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços e veículos utilizados.
- 15.7** Executar os serviços dentro da higiene, da segurança e normas de saúde sanitária exigida para a espécie.
- 15.8** Manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguro e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do regulamento do Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28/11/67. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato de Prestação de Serviços;
- 15.9** Responsabilizar-se expressamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 15.10** Executar os serviços conforme Termo Referência aprovado pela Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social do CONTRATANTE.
- 15.11** Comunicar ao CONTRATANTE com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, no caso de iminência da deflagração de greve por parte de seu pessoal.
- 15.12** Resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à justiça do trabalho, no caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre seus empregados ou de seus subcontratados.
- 15.13** Seguir as determinações da Norma Brasileira NBR 12980 da ABNT para executar todos os serviços descritivos neste contrato.
- 15.14** Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, bem como da alimentação e outros benefícios previstos na legislação.

15.15 Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE.

15.16 Permitir ao Fiscal do Contrato fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer tipo de serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança do usuário ou de terceiros;

15.17 Custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.

15.18 Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes.

15.19 Comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

15.20 Dar aos serviços contratados especial prioridade para sua execução, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

15.21 A Contratada deverá prestar **Garantia Integral** sobre os serviços realizados, incluindo qualquer tipo de defeito e/ou falha, que tenha ocorrido nos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses;

15.22 Não permitir algazarra de seus funcionários durante a execução dos serviços.

15.23 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

15.24 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

15.25 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o, artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93.

15.26 Não efetuar nenhuma alteração na prestação dos serviços, sem consulta prévia, e por escrito, à Fiscalização;

16 DAS PENALIDADES

16.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93; na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

16.2 A licitante, que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois anos).

16.3 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do serviço, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser

inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes, que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

16.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

16.5 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução

16.6 Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE ou pela Secretaria Municipal pela Secretaria do Bem Estar e Promoção Social, caso a CONTRATADA atrase a prestação do serviço ficará sujeita às seguintes multas:

16.6.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, inclusive, aplicada sobre o valor do serviço não realizado no prazo estabelecido;

16.6.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de prestação do serviço, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, com a consequente suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Guaratuba e toda Administração Municipal, juntamente com os sócios integrantes de seu ato constitutivo, no caso de sociedades por cotas, ou seus administradores, para o caso de sociedades anônimas.

16.7 A CONTRATADA incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando rescindir o Contrato ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos, com a consequente suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.

16.8 A contratada ficará ainda sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada.

16.9 A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Guaratuba e toda Administração Municipal, prevista neste Edital, será estendida aos diretores, responsáveis legais e sócios ou cotistas que façam parte do ato constitutivo da empresa licitante ou licitante contratada.

16.10 A licitante/CONTRATADA, notificada da penalidade que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da notificação, para apresentar defesa prévia.

16.11 Da decisão da Administração Municipal sobre a aplicação da penalidade caberá recurso sem efeito suspensivo no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão.

16.12 A autoridade competente, ouvido a PREGOEIRA ou o órgão vistoriador, decidirá pela procedência ou não do recurso.

16.13 Exaurida a fase recursal e não sendo provido o recurso, a(s) multa(s) será(ão) deduzida(s) do primeiro pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Caso o crédito da

CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir a multa aplicada, o valor poderá ser cobrado através de competente processo judicial.

16.14 Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes, a PREGOEIRA poderá desqualificar a licitante ou a PROPOSTA DE PREÇO, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

16.15 O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base no Índice Oficial de Preços do Governo – IGP-M, ou outra vigente na época da devolução.

17 DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

18 DA RESCISÃO

Eventual contrato oriundo desta licitação poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo a rescisão, desde que haja, conveniência para o CONTRATANTE, e
- c) judicialmente nos termos da legislação.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Guaratuba revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes desta licitação. A Prefeitura de Guaratuba poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.2 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3 É facultado a PREGOEIRA ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4 As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela PREGOEIRA, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta.

19.6 As normas que disciplinam este Pregão, na forma eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7 Os casos não previstos neste Edital e em seus Anexos serão resolvidos pela PREGOEIRA.

19.8 A participação da licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital e em seus Anexos.

19.9 Qualquer modificação neste Edital e em seus Anexos exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

19.10 No julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS DE PREÇOS, a PREGOEIRA poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.11 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade das PROPOSTAS DE PREÇOS, a licitante deverá, independente de comunicação formal da Prefeitura de Guaratuba, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

19.12 A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, por conveniência da Prefeitura de Guaratuba, respeitando-se os limites previstos em Lei.

19.13 Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas referentes a este Edital e em seus Anexos deverão ser enviados a PREGOEIRA até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação, exclusivamente por meio do e-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br, no horário comercial, de 2ª a 6ª feira. Os esclarecimentos prestados pela PREGOEIRA serão estendidos a todas as empresas adquirentes deste Edital e disponibilizados no seguinte site: www.portal.guaratuba.pr.gov.br.

19.14 As questões relacionadas a este Edital e ao instrumento contratual a ele vinculado, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guaratuba PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.15 Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital

20 ANEXOS

20.1 Anexo I – Termo de Referência;

- 20.2 Anexo II – Minuta do Contrato de Prestação de Serviço;
- 20.3 Anexo III – Modelo padrão de proposta comercial;
- 20.4 Anexo IV – Modelo de referencial de instrumento credenciamento;
- 20.5 Anexo V – Modelo de declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
- 20.6 Anexo VI – Modelo referencial de declaração de enquadramento na situação de M/E, e inexistência de fatos supervenientes;
- 20.7 Anexo VII – Modelo de procuração para credenciamento;
- 20.8 Anexo VIII – Declaração de que não emprega menor;
- 20.9 Anexo IX – Atestado de visita Técnica
- 20.10 Anexo X–Declaração de atendimento ao edital;
- 20.11 Anexo XI – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- 20.12 Anexo XII - Termo De Compromisso De Combate À Corrupção e ao Conluio Entre Licitantes e de Responsabilidade Sócio-Ambiental;
- 20.13 Anexo XIII –Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista
- 20.14 **As demais declarações exigidas neste edital devem ser apresentadas pelas proponentes independentes da não apresentação de modelo nos anexos deste Edital.**
- 20.15 A não apresentação de qualquer declaração exigida neste edital, com modelos em anexo ou não, **ensejará a desclassificação da licitante.**

Guaratuba, 17 de maio de 2018.

Lourdes Monteiro
Secretária Municipal do Bem Estar e Promoção Social

ANEXO I

PROCESSO Nº 23782/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2018 - PMG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Constitui objeto deste PREGÃO do tipo menor preço global a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA** na prestação de serviços típicos de limpeza, conservação, copa e cozinha para atender a Secretaria do Bem Estar e Promoção Social e suas Unidades, naquelas que apresentarem a necessidade destes serviços, considerando primeiramente a necessidade do Abrigo Institucional – Casa da Criança e do Adolescente de Guaratuba.

2. **Especificação Técnica mínima e Preço máximo.**

<u>QTDE</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>VALOR UNITÁRIO MENSAL</u>	<u>VALOR UNITÁRIO ANUAL</u>	<u>VALOR TOTAL ANUAL</u>
03	COZINHEIRO(A) ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.POSSUIR EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES NA FUNÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA . JORNADA EM ESCALA DE 12(DOZE) HORAS CORRIDAS DE TRABALHO POR 36 (TRINTA E SEIS) CORRIDAS DE DESCANSO – 12X36	3.721,04	44.652,48	133.957,56
06	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO. POSSUIR EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE DE 06 (SEIS) MESES NA FUNÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA. JORNADA EM ESCALA DE 12 (DOZE) HORAS CORRIDAS DE TRABALHO POR 36 (TRINTA E SEIS) CORRIDAS DE DESCANSO – 12X36.	3.558,41	42.700,95	256.205,70

O valor máximo que será pago na totalidade desse edital é de R\$ 390.163,26 (trezentos e noventa mil e cento e sessenta e três reais e vinte e seis centavos).

3. **JUSTIFICATIVA:** O Sistema Único de Assistência Social – SUAS através da Legislação vigente e demais normativas pactuadas e deliberadas pelas instâncias competentes visa o aprimoramento de concepção da gestão, serviços e benefícios dentro da Política da Assistência Social, de modo que afirma a necessidade de equipes de referência que estejam em consonância com os avanços da legislação que regula a Assistência Social.

Nesta perspectiva considerando a necessidade de,

- Constituição de servidores para compor a equipe de referência preconizada pelo SUAS em conformidade com os parâmetros estabelecidos para a qualidade da execução dos serviços;
- A contínua implementação da política municipal de assistência social promovendo bem-estar e proteção social a famílias, crianças, adolescentes e jovens, pessoas com deficiência, idosos – enfim, a todos que dela necessitarem, baseada nas orientações da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) , pela NOB/SUAS 2012, Resolução nº 33, e outras normativas pertinentes.
- A existência da Casa da Criança e do Adolescente, entidade de acolhimento a crianças e adolescentes em situação de risco, adstrita à Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social;
- A existência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que atende em média 140 crianças de 6 a 17 anos advindas de famílias em vulnerabilidade social em regime diário ofertando 4 turnos de alimentação;
- A necessidade das Unidades dos cargos solicitados para manter bom funcionamento de modo pleno e a oferta de todos os serviços de modo pleno, em absoluto cumprimento das normas pertinentes, com número de funcionários suficientes para garantir seu funcionamento ininterrupto, o que não tem conseguido, exatamente por falta em seu quadro, desses mesmos funcionários e pelo grande aumento do número de atendimentos;
- que a situação das Unidades com estes cargos em déficit, principalmente do Abrigo Institucional - Casa da Criança e do Adolescente requer toda a atenção, diante do número de crianças e adolescentes acolhidos, entre eles crianças de tenra idade, caracterizando-se em verdadeira situação de urgência;

Diante do exposto justifica-se à contratação dos referidos cargos.

4. HORÁRIO DO TRABALHO

- Cozinheiro

Jornada em escala de 12(doze) horas corridas de trabalho por 36(trinta e seis) corridas de descanso – 12x36.

- Auxiliar de Serviços Gerais

Jornada em escala de 12(doze) horas corridas de trabalho por 36(trinta e seis) corridas de descanso – 12x36.

4.1 – Os serviços serão prestados nas dependências do Abrigo Institucional – Casa da Criança e do Adolescente, localizado na Travessa Waldomiro Pedroso, nº 49, Bairro Centro, Guaratuba/PR ou em outras Unidades da Secretaria do Bem Estar e Promoção Social conforme necessidade.

4.2 – O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade do Abrigo Institucional Casa da Criança e do Adolescente e/ou das outras unidades, respeitando-se a jornada de trabalho conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria

5. - QUANTITATIVO

Cargo	Quantidade
Cozinheiro	03
Auxiliar de Serv. Gerais	06

6. REQUISITOS MÍNIMOS

6.1 Cozinheiro

Ensino Fundamental completo

Possuir experiência mínima de 06(seis) meses na função, devidamente comprovada

6.2 Auxiliar de Serviços Gerais

Ensino Fundamental completo

Possuir experiência mínima de 06(seis) meses na função, devidamente comprovada

7. ATRIBUIÇÕES

7.1 Cozinheiro

- a) Receber e separar o material a ser utilizado no dia;
- b) Selecionar os utensílios necessários;
- c) Temperar adequadamente cada preparação;
- d) Preparar alimentos e bebidas
- e) Cuidar da limpeza e higiene no ambiente de trabalho
- f) Conhecimento de cortes diversos, técnicas de preparo, forma e sabor dos alimentos;
- g) Leitura e interpretação de receituário;
- h) Preparo de molhos e armazenamento seguro;
- i) Manejo de equipamentos industriais para cozinha;
- j) Limpeza e reutilização dos utensílios;
- k) Análise sensorial dos alimentos e preparações;
- l) Acompanhamento das sobras e redução na produção seguinte;
- m) Auxiliar a servir lanches e refeições;
- n) Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas;
- o) Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- p) Planejar rotinas do trabalho;
- q) Planejar cardápios e alimentos;
- r) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da Função.

7.1.2 – Planilha das refeições a serem executadas

REFEIÇÃO	QUANT	HORÁRIO	OBSERVAÇÕES
Café da manhã	Entre 25 a 35	6:30 às 9:00 horas	Ou de acordo com o estabelecido pelo contratante
Lanche	Entre 25 a 35	10:00 horas	Ou de acordo com o estabelecido pelo contratante
Almoço	Entre 25 a 35	11:00 às 13:00 horas	Ou de acordo com o estabelecido pelo contratante
Lanche	Entre 25 a 35	15:00 horas	Ou de acordo com o estabelecido pelo contratante
Café da tarde	Entre 25 a 35	17:00 horas	Ou de acordo com o estabelecido pelo contratante
Jantar	Entre 25 a 35	19:00 horas	Ou de acordo com o estabelecido pelo contratante

OBS: Além das refeições indicadas no sub-item 7.1.2, o cozinheiro deverá planejar outros itens de alimentação de acordo com o estabelecido pelo contratante em conformidade com a rotina do local objeto deste contrato.

7.2 Auxiliar de Serviços Gerais

- a) Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da Unidade, bem como serviços de entrega, recebimento, confecção e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas;
- b) Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso;
- c) Executar atividades de copa;
- d) Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos;
- e) Separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, resíduos laboratoriais);
- f) Atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar e entregar correspondências, papéis, jornais e outros materiais;
- g) Reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes;
- h) Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação;
- i) Executar outras atividades de apoio operacional ou correlata;
- j) Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biosegurança e/ou segurança do trabalho;
- k) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- l) Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho;

- m) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;
- n) Manter limpo e arrumado o material sob sua guarda;

Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter

7.2.1 – Planilha das áreas a serem limpas

AMBIENTE	QUANT	PISOS	FREQUENCIA LIMPEZA	M2
Sala	01	cerâmico	2 x por dia, e sempre que necessário em cronograma estabelecido pelo contratante.	20,00
BANHEIROS	04	cerâmico	3 x por dia, e sempre que necessário em cronograma estabelecido pelo contratante.	6,00 cada
QUARTO	05	cerâmico	1 x por dia, e sempre que necessário em cronograma estabelecido pelo contratante.	16,00 cada
BERÇARIO	01	cerâmico	1 x por dia, e sempre que necessário em cronograma estabelecido pelo contratante.	12,00
DEPOSITO	02	lajota	1 x por dia, e sempre que necessário em cronograma estabelecido pelo contratante.	9,00 cada
SALA ADMINISTRATIVA	01	lajota	1 x por dia, e sempre que necessário em cronograma estabelecido pelo contratante.	9,00
CORREDORES	01	cerâmico	2 x por dia, e sempre que necessário em cronograma estabelecido pelo contratante.	8,00
LAVANDERIA	01	lajota	1 x por dia, e sempre que necessário em cronograma estabelecido pelo contratante.	6,00
REFEITÓRIO/C OZINHA	01	lajota	2 x por dia, e sempre que necessário em cronograma	50,00

			estabelecido pelo	
			contratante.	

ÁREAS EXTERNAS

LOCAL	QUANT	TIPO PISO	FREQUENCIA LIMPEZA
PATIO EXTERNO E ESTACIONAMENTOS	04	PAVIMENTADO (BLOCO SEXTAVADO, PAVER, PISO CONCRETO DESEMPENADO)	Executar serviços necessários às frequências diárias, semanais e mensais.

7.2.3 HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços de limpeza, deverão ser observadas a localização, classificação, frequência e horários de limpeza.

Os horários de execução dos serviços para cada área devem ser definidos de forma a atender às necessidades, em função das especificidades requeridas por cada ambiente, lembrando sempre que o horário de funcionamento do setor não é determinante para a fixação do horário de execução dos serviços de limpeza, pois a necessidade de limpeza não necessariamente deve ocorrer durante todo o horário de funcionamento do ambiente.

08. SALÁRIO

8.1 O profissional envolvido no cargo de cozinheiro deverá receber:

- O piso salarial da respectiva categoria profissional
- Demais benefícios de acordo com a Convenção Coletiva da região onde os serviços serão prestados.
- O licitante deverá indicar em sua proposta qual o sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço e a respectiva data base e vigência.

8.2 O profissional envolvido no cargo de auxiliar de serviços gerais deverá receber:

- O piso salarial da respectiva categoria profissional
- Demais benefícios de acordo com a Convenção Coletiva da região onde os serviços serão prestados.
- O licitante deverá indicar em sua proposta qual o sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço e a respectiva data base e vigência.

8.3 O salário bem como os demais benefícios deverão se indicados na Planilha de Formação de Preços.

8.4 Tendo em vista o funcionamento do Abrigo Institucional – Casa da Criança e do Adolescente em período contínuo, integral, visando atender as necessidades dos abrigados, poderá haver necessidade do pagamento de horas extras aos funcionários envolvidos nos cargos de serviços.

Ocorrendo tal necessidade e, após a devida autorização da Administração, os cálculos para o pagamento obedecerão as determinações estabelecidas na Convenção Coletiva da respectiva categoria profissional.

09. DO UNIFORME

9.1 Todos os funcionários envolvidos nos cargos de serviços deverão trabalhar devidamente uniformizados, devendo os mesmos serem confeccionados em tecidos de qualidade e compatível com as atividades a serem exercidas. A empresa contratada deverá fornecer os uniformes e não poderá, sob nenhuma hipótese, repassar a seus empregados os custos referentes aos uniformes.

9.2 A empresa contratada deverá, no período máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, repassar aos funcionários envolvidos nos cargos de serviços, no mínimo, o quantitativo relacionado abaixo, em tecido de boa qualidade, resguardando ao CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer momento, a substituição das peças que não atendam as condições mínimas de apresentação.

9.2.1 Cargo de Cozinheiro

Avental ou outra vestimenta apropriada a função, na cor branca, touca, meias, bota de borracha na cor branca, cinto e demais peças necessárias a função.

9.2.2 Cargo Auxiliar de Serviços Gerais

Avental ou outra vestimenta apropriada a função, na cor azul, touca, meias, sapato na cor preta ou azul, cinto e demais peças necessárias a função.

9.3 No caso de uma renovação contratual, após o interregno mínimo de 12 meses, a empresa contratada deverá fornecer, no mesmo prazo informado no subitem 8.2, um novo conjunto de uniformes com o mesmo padrão de qualidade.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 A Administração indicará representante, especialmente designado, nos termos dos Arts. 67 e 73 da Lei 8.666/1993, e do Art. 6º do Decreto 2.271/1997, para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos especificados no contrato.

10.2 O CONTRATANTE, por intermédio do seu Fiscal procederá, diariamente, a competente fiscalização dos cargos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual.

10.3 O Fiscal do Contrato não poderá, sob nenhuma hipótese, permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Instrumento Contratual.

10.4 O Fiscal do Contrato poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto do CONTRATADO que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções.

10.5 Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, a exigência de condições

estabelecidas, a proposta e aplicação de sanções, caso ocorra o descumprimento de alguma cláusula contratual.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

Observando inclusive, a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios. Dispensando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente.

11.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços. Prestando todos os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

11.3 Prever toda a mão-de-obra necessária com vistas a garantir a operacionalização dos cargos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da Legislação Trabalhista em vigor.

11.4 Efetuar a reposição da mão-de-obra especializada no posto, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, quando ocorrer, por qualquer motivo, eventual ausência do agente titular.

11.5 No caso de ausência do profissional, sem reposição ou feita fora do prazo máximo indicado no sub-item 10.4, será descontado do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de horas ou minutos não atendidos, sem prejuízos das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.

11.6 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que o profissional que cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações da mesma.

11.7 Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados.

11.8 Instruir o seu preposto quanto a necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança, de Medicina do Trabalho e disciplinares determinadas pela Administração.

11.9 Relatar ao CONTRATANTE, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada no posto e nas instalações onde o serviço estiver sendo prestado.

11.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas,

as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s).

11.11 Fornecer aos seus empregados, envolvidos nos serviços, vale transporte e vale alimentação, de acordo com os valores e prazos estabelecidos no instrumento legal de regência (Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa) utilizada na contratação.

11.12 Providenciar, até o quinto dia útil de cada mês, o pagamento salarial de seus funcionários envolvidos nos serviços ora contratados apresentando inclusive, ao CONTRATANTE, a devida comprovação do pagamento.

11.13 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima os seus empregados, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com o as atividades exercidas de seus empregados nos serviços ora propostos.

11.14 Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

11.15 Orientar seu empregado, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham ter acesso.

11.16 Providenciar os exames médicos de seus empregados, conforme legislação trabalhista devendo apresentar a comprovação da realização dos exames ao CONTRATANTE. Assumindo inclusive, todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao tendimento dos seus empregados, acidentados com mal súbito, por meio de seus encarregados.

11.17 O CONTRATADO se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre o SICAF em situação regular.

11.18 A liberação mensal do pagamento para o CONTRATADO, ficará condicionado à: comprovação do pagamento salarial, apresentação do comprovante de recolhimento das obrigações tributárias de cunho social, em especial com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e dos encargos trabalhistas de cada um dos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE envolvidos na prestação dos serviços.

11.18.1 A ausência de comprovação ensejará, por parte do CONTRATADO, na forma da legislação em vigor, a retenção, sobre o valor total do Documento Fiscal, do valor correspondente as obrigações citadas no sub-item acima não efetuadas.

11.19 Os salários dos profissionais, destacados para a execução dos serviços deverão, no mínimo, expressar o piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo coletivo.

11.20 A Supervisão do CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, proceder a inspeção nos postos de serviços, no mínimo, 01(uma) vez a cada 30(trinta) dias.

11.21 Manter seu pessoal uniformizado e devidamente identificado através de crachás, com foto recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, se for o caso.

11.22 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

11.23 Apresentar ao Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

11.24 Não permitir a utilização do trabalho do menor.

11.25 Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do Órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe ao CONTRATANTE:

12.1 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento, se for o caso.

12.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 Não permitir que os empregados do CONTRATADO realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão pra o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

12.5 Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do CONTRATADO, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

LOURDES MONTEIRO
Secretária Municipal do Bem Estar e Promoção Social



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO II

PROCESSO Nº 23782/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2018 – PMG

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0XX/2016

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUARATUBA** e a empresa _____ nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 021/2018 pelos termos da proposta do Contratado datada de _____ de 2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUARATUBA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. João Cândido, nº. 380, centro, inscrito no CNPJ nº. 76.017.474/0001-08, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Roberto Justus, e

CONTRATADA: _____ de acordo com as cláusulas abaixo determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este do tipo menor preço global tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA** para prestação de serviços típicos de limpeza, conservação, copa e cozinha para atender a Secretaria do Bem Estar e Promoção Social e suas Unidades, naquelas que apresentam a necessidade destes serviços, considerando primeiramente a necessidade do Abrigo Institucional – Casa da Criança e do Adolescente de Guaratuba, conforme as especificações no Anexo I do edital, nº 021/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos serviços ora contratados, a Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente contratação, bem como, ainda para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital do Pregão Eletrônico nº. 021/2018 e seus anexos, bem como a Proposta do Contratado com todos os seus anexos.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



Parágrafo Único

Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses após a sua assinatura, com a possibilidade de prorrogação, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, concordância entre as partes e previsão legal.

Parágrafo único:

O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO/ATENDIMENTO

I – A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após a disponibilização/assinatura do contrato, devendo obedecer aos prazos de execução constantes no Anexo I do edital.

II – Os casos de impossibilidade de execução no prazo estabelecido deverão ter a concordância, por escrito, da CONTRATANTE, sendo que, o descumprimento destes prazos acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal e competente atestado expedido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro:

O Município se reserva ao direito de reter valores compatíveis com os serviços que não forem executados conforme especificação do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n°. 021/2018.

Parágrafo Segundo:

As notas fiscais deverão especificar **a descrição dos serviços** que foram realizados.

Parágrafo Terceiro:

Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto:

Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos em edital e oferecidos nas propostas.

Parágrafo Quinto:

A Prefeitura Municipal de Guaratuba poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

<p>4050 07. SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL 07.001 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.0010.2.030 AÇÕES EM PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 00000 Recursos Ordinários (Livres)</p>
<p>4060 07. SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL 07.001 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.0010.2-030 AÇÕES EM PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 00939 Portaria MDS 113/2015 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de alta</p>

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- II. executar os serviços de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- III. manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e, responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- V. assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VI. assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo contratado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.
- VII. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- VIII. Observando inclusive, a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios. Dispensando, no prazo máximo de 24 (vinte e

quatro) horas, após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente.

IX. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços. Prestando todos os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

X. Prever toda a mão-de-obra necessária com vistas a garantir a operacionalização dos cargos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da Legislação Trabalhista em vigor.

XI. Efetuar a reposição da mão-de-obra especializada no posto, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, quando ocorrer, por qualquer motivo, eventual ausência do agente titular.

XII. No caso de ausência do profissional, sem reposição ou feita fora do prazo máximo indicado no sub-item 10.4, será descontado do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de horas ou minutos não atendidos, sem prejuízos das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.

XIII. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que o profissional que cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações da mesma.

XIV. Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados.

XV. Instruir o seu preposto quanto a necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança, de Medicina do Trabalho e disciplinares determinadas pela Administração.

XVI. Relatar ao CONTRATANTE, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada no posto e nas instalações onde o serviço estiver sendo prestado.

XVII. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s).

XVIII. Fornecer aos seus empregados, envolvidos nos serviços, vale transporte e vale alimentação, de acordo com os valores e prazos estabelecidos no instrumento legal de regência (Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa) utilizada na contratação.

XIX. Providenciar, até o quinto dia útil de cada mês, o pagamento salarial de seus funcionários envolvidos nos serviços ora contratados apresentando inclusive, ao CONTRATANTE, a devida comprovação do pagamento.

XX. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima os seus empregados, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com o as atividades exercidas de seus empregados nos serviços ora propostos.

XXI. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

XXII. Orientar seu empregado, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham ter acesso.

XXIII. Providenciar os exames médicos de seus empregados, conforme legislação trabalhista devendo apresentar a comprovação da realização dos exames ao CONTRATANTE. Assumindo inclusive, todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao tendimento dos seus empregados, acidentados com mal súbito, por meio de seus encarregados.

XXIV. O CONTRATADO se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre o SICAF em situação regular.

XXV. A liberação mensal do pagamento para o CONTRATADO, ficará condicionado à: comprovação do pagamento salarial, apresentação do comprovante de recolhimento das obrigações tributárias de cunho social, em especial com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e dos encargos trabalhistas de cada um dos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE envolvidos na prestação dos serviços.

a. A ausência de comprovação ensejará, por parte do CONTRATADO, na forma da legislação em vigor, a retenção, sobre o valor total do Documento Fiscal, do valor correspondente as obrigações citadas no sub-item acima não efetuadas.

XXVI. Os salários dos profissionais, destacados para a execução dos serviços deverão, no mínimo, expressar o piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo coletivo.

XXVII. A Supervisão do CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, proceder a inspeção nos postos de serviços, no mínimo, 01(uma) vez a cada 30(trinta) dias.

XXVIII. Manter seu pessoal uniformizado e devidamente identificado através de crachás, com foto recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, se for o caso.

XXIX. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

XXX. Apresentar ao Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

XXXI. Não permitir a utilização do trabalho do menor.

XXXII. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do Órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá modificar de forma unilateral o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo a rescisão, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, e
- b) judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização deste Contrato será exercida pela Sr^a Lourdes Monteiro, nomeada Secretária do Bem Estar e Promoção Social do Município de Guaratuba, ou quem venha a substituí-la no referido cargo, que terá plenos poderes para:

- a) recusar serviços em desacordo com o objeto do edital;
- b) requerer ao departamento jurídico às medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas deste instrumento; e
- c) pedir rescisão ou renovação deste Contrato, conforme conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE ou pela Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social, caso a CONTRATADA atrase a prestação do serviço ficará sujeita às seguintes multas:

Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, inclusive, aplicada sobre o valor do serviço não realizado no prazo estabelecido;

O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de prestação do serviço, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, com a conseqüente suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Guaratuba e toda Administração Municipal, juntamente com os sócios integrantes de seu ato constitutivo, no caso de sociedades por cotas, ou seus administradores, para o caso de sociedades anônimas.

A CONTRATADA incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando rescindir o Contrato ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos, com a conseqüente suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.

A contratada ficará ainda sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada.

A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Guaratuba e toda Administração Municipal, prevista neste Edital, será estendida aos diretores, responsáveis legais e sócios ou cotistas que façam parte do ato constitutivo da empresa licitante ou licitante contratada.

A licitante/CONTRATADA, notificada da penalidade que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da notificação, para apresentar defesa prévia.

Da decisão da Administração Municipal sobre a aplicação da penalidade caberá recurso sem efeito suspensivo no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão.

A autoridade competente, ouvido a PREGOEIRA ou o órgão vistoriador, decidirá pela procedência ou não do recurso.

Exaurida a fase recursal e não sendo provido o recurso, a(s) multa(s) será(ão) deduzida(s) do primeiro pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir a multa aplicada, o valor poderá ser cobrado através de competente processo judicial.

O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

Parágrafo Único

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Guaratuba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaratuba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaratuba, xx de xxxxxx de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Roberto Justus

Prefeito

CPF n.º xx

SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL

Lourdes Monteiro

CPF n.º xx

CONTRATADA

Sócio administrador

ANEXO III

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018 - PMG

A _____ proponente (Razão Social) _____, apresenta na planilha abaixo o preço unitário, mensal, global do contrato e os totais globais para executar os serviços constantes nos itens 1. do edital, como segue:

<u>QTDE</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>VALOR</u> <u>UNITÁRIO</u> <u>MENSAL</u>	<u>VALOR</u> <u>UNITÁRIO</u> <u>ANUAL</u>	<u>VALOR</u> <u>TOTAL</u> <u>ANUAL</u>
03	COZINHA (O)			
06	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS			

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

Estão inclusos no preço da proposta todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

Declaramos que a empresa ora licitante terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de fornecer o material licitado no prazo previsto neste termo; sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Informamos que na assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e eventuais contratos nossa empresa será representada por _____ (qualificação completa, CPF, RG, endereço, telefone e e-mail).

Guaratuba, _____ de 2018.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

R.G. :

Cargo



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO - IV

Modelo referencial de instrumento de credenciamento (papel timbrado da licitante)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA – PR

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2018

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº., com sede na, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, credencia (nome da pessoa), portador da Cédula de Identidade nº., expedida pela SSP/___, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Sessão Pública do PREGÃO nº. 021/2018, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Guaratuba, _____ de 2018

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Estado do Paraná



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal Guaratuba

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2018

Sra. Pregoeira,

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº. 10.520/2002, a empresa ___ indicação da razão social e CNPJ, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº.021/2018, cujo objeto é do tipo menor preço global para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA** prestação de serviços típicos de limpeza, conservação, copa e cozinheira para atender a Secretaria do Bem Estar e Promoção Social e suas Unidades, naquelas que apresentarem a necessidade destes serviços, considerando primeiramente a necessidade do Abrigo Institucional – Casa da Criança e do Adolescente de Guaratuba, conforme as especificações no Anexo I do Edital nº 021/2018.

Guaratuba, __ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Estado do Paraná



ANEXO VI

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL N° 021/2018
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE:
TELEFONE: FAX:

OBJETO: Constitui objeto deste PREGÃO do tipo menor preço global a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA em prestação de serviços típicos de limpeza, conservação, copa e cozinha para atender a Secretaria do Bem Estar e Promoção Social e suas Unidades, naquelas que apresentarem a necessidade destes serviços, considerando primeiramente a necessidade do Abrigo Institucional – Casa da Criança e do Adolescente de Guaratuba, conforme as especificações no Anexo I do Edital n° 021/2018.

A empresa, inscrita no CNPJ sob n°. por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade n°. e do CPF n°, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Data e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ e Inscrição Estadual sob n.º _____, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante _____ (indicação do órgão licitante), no que se referir ao PREGÃO N.º 021/2018, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia ____ de _____ de 2018.

Outorgante

Local e data.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE

Com referência ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2018.

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____.____/____-____, inscrição estadual nº. _____-____, com sede na Rua _____, nº. _____, bairro _____, CEP _____-____, na cidade de _____, neste ato representada por seu _____, brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº. _____.____/____, inscrito no CPF sob o nº. _____.____-____, residente na Rua _____, nº. _____, bairro _____, CEP _____-____, na cidade de _____, nos termos do(a) (..... Alteração do Contrato Social), declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

(aa)
A LTDA
NOME DO GERENTE
Sócio Gerente

ANEXO IX
ATESTADO DE VISITA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2018 - PMG

Atestamos, em atendimento ao item (um) objeto do Edital de Pregão Eletrônico n.º 021/2018, que o Sr(a) _____, CPF n.º _____, responsável técnico e credenciado pela empresa _____, CNPJ n.º _____, visitou os locais dos serviços e recebeu os documentos pertinentes a esta Licitação.

Guaratuba, ____ de _____ de 2018.

Representante empresa
Responsável Técnico da empresaxxxx

Responsável Técnico do Município de Guaratuba.

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2018 - PMG

_____ (Nome da Empresa) _____, neste ato representada por _____ (Nome do Responsável ou Representante Legal) _____, abaixo assinado, declara:

- Que assume inteira responsabilidade pela veracidade de todos os documentos apresentados;
- Que se vencedora da licitação, atenderá a todas as exigências e especificações estabelecidas neste Edital, e seus anexos;
- Que vistoriou e conhece todos os ambientes onde deverão ser desenvolvidos os serviços propostos, conforme indicações constantes do Anexo I, que integram o presente Edital;

Guaratuba, ____ de _____ de 2018.

Assinatura Resp.Técnico

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Estado do Paraná



ANEXO - XI

**Modelo referencial de declaração de inexistência de fato impeditivo
(papel timbrado da licitante)**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA – PR

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, por intermédio de seu representante legal infra assinado, declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

Guaratuba, _____ de 2018

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

ANEXO XII

TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF nº, por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], doravante denominado [Licitante].

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim;

- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA;

2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA;

4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

6. Apoiar e colaborar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



7. A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, ____ de _____ de _____

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA]



MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Estado do Paraná



ANEXO XIII
(TIMBRE)
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR
PÚBLICO,
EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

À Prefeitura Municipal
GUARATUBA – PR
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2018

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico 021/2018 de que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de nossa inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

(Local)..... 2018.

Assinatura identificada , com nome CPF – RG, cargo na empresa e carimbo da proponente